

LEI Nº 1.698/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

“Disciplina as atribuições da Diretoria de Trânsito do Município de Piracuruca - DITRAN, a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, e dá outras providências”.

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue:

Art. 1º. À Diretoria de Trânsito, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do município de Piracuruca, compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – emitir permissões prévias aos proprietários/responsáveis por obras e/ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos, ou colocar em risco sua segurança, e fiscalizar seu cumprimento;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica.

XXII – realizar estatísticas sobre o sistema de tráfego municipal, conforme os ditames do artigo 7º desta Lei.

Art. 2º. A Diretoria de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 3º. Ao Diretor de Trânsito, dirigente máximo da Diretoria de Trânsito no município, compete:

I – a administração e gestão da Diretoria de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 4º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 5º. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização, inclusive verificando suas deficiências e informando-as imediatamente à Divisão de Engenharia.

Art. 6º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município.

Art. 8º. O quadro de cargos que compõe a Diretoria de Trânsito está previsto na Lei Complementar nº 001/2013, e cada um deles será preenchido à livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal, em ato próprio.

Art. 9º. O quadro de servidores da Diretoria de Trânsito do Município de Piracuruca a que se refere o artigo oitavo dessa Lei será composto por 01 (um) Diretor, 01 (um) Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização, 01 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, 01 (um) Chefe de Divisão de Educação de Trânsito, 01 (um) Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, e 01 (um) Educador de Trânsito.

§ 1º. Compete ao Chefe da Divisão de Engenharia e Fiscalização coordenar e realizar os trabalhos da Divisão de Engenharia e Fiscalização do município;

§ 2º. Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração coordenar e realizar os trabalhos da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

§ 3º. Compete ao Chefe da Divisão de Educação de Trânsito coordenar e realizar os trabalhos da Divisão de Educação de Trânsito;

§ 4º. Compete ao Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito coordenar e realizar os trabalhos da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

§ 5º. Compete ao Educador de Trânsito:

I - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito.

II - Proceder à análise de diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município.

III - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito.

IV - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito.

V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção.

VI - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação.

VII - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.

Art. 10°. O Poder Executivo repassará 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal das multas de trânsito, até o dia 15 do mês subsequente, à conta de fundo de âmbito nacional destinada à segurança e educação de trânsito, em

obediência aos ditames do parágrafo único do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 11. Fica criada no Município de Piracuruca a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Diretoria de Trânsito, nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo único. A administração regulamentará, mediante Decreto Municipal, o Regimento Interno da JARI, para todos os fins legais.

Art. 12. A JARI será composta por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. Entre os titulares, a JARI será composta de 01 (um) Presidente e dois membros, sendo que o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º. É facultada a suplência.

§ 3º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15. Os recursos para manutenção e funcionamento da Diretoria de Trânsito e da JARI serão oriundos das seguintes fontes:

- I – Dotações designadas no orçamento do município;
- II – Autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;
- III – Subvenções e auxílios de Poderes Públicos;
- IV – Recursos provenientes de convênios;

V – 95% da receita oriunda da arrecadação das multas aplicadas pelo órgão fiscalizador.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí,
em 02 de maio de 2013.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.698/2013. Foi publicada nos lugares de costumes aos 02(dois) dias do mês de maio de 2013.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças